ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 13 /2003, de 04 de abril de 2003.

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 10/04/2003 Presidente

Dispõe sobre doação de bens às associações dos universitários, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às associações de estudantes universitários em Caçu, os seguintes aparelhos de som:

I - um aparelho "DVD" marca Semp Toshiba modelo SD4036 - AA 031981; e,
II - um aparelho de "TV" marca Semp Toshiba, modelo 2088 - AA032377.

Parágrafo único. Os aparelhos mencionados nos itens I e II foram adquiridos da empresa O.S. Nogueira-ME, através da Nota Fiscal n.° 1035, em 31 de março de 2003, sendo o DVD pelo valor de R$. 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e a TV pelo valor de R$.690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizado o valor global de R$.1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais).

Art. 2°. Em decorrência da doação, fica o Poder Público Municipal autorizado a dar baixa no patrimônio, dos bens doados.

Art. 3°. A doação será formalizada por declaração emitida pelo Prefeito Municipal, com o aceite dos presidentes das respectivas associações de universitários, e nela constará obrigatoriamente o ônus de que os bens serão destinados à campanha para angariar recursos para o transporte de seus estudantes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de abril de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 11/04/2003 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 012/03 **de** 03 **de** abril **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de aparelhos de som às associações de universitários em Caçu.

Esclarecemos que a doação será formalizada por declaração emitida pelo Prefeito Municipal com o aceite dos presidentes das respectivas associações de universitários, e nela constará obrigatoriamente o ônus de que os bens serão destinados à campanha para angariar recursos para o transporte de seus estudantes.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Divino José de Macêdo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

MOBÍLIA

O. S. NOGUEIRA-ME

656-2019
656-1912

Av. Ildefonso Carneiro, 1350 - Setor Central - Caçu - Goiás

Insc. Est. N.º 10343110-1
CGC (MF) N.º 26897686/0008-25

Série D-1 Mod-2

Válida se emitida até:
26/09/2003

1.ª Via

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR SÉRIE D-1 MOD-2

DATA DA EMISSÃO 31 DE março DE 2003 Nº 1035

NOME: Pref. Mun. de Caçu - Secret. da Educação

END: Caçu / GO

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PÇO. UNIT.		PÇO. TOTAL		
01	un	DVD semp Toshiba SD4036					
		AA 0319 81	650	00		650	00
01	un	TV semp toshiba 2088 (m)					
		AA 03 2377	690	00		690	00

Vendedor Alguimar Nães **TOTAL R$** 1 340 00

GRÁFICA SÃO SIMÃO LTDA - RUA 76 - QD. 15 - LT. 04 E 06 SÃO SIMÃO - GO - CGC 02 233 393/0001-09 - INSC. EST. 10 083 523-6 TELEFAX: (062) 658-1468
30 BLOCOS 50X3 - SÉRIE D-1 - Mod. 2 - DE 0001 A 1500 - AIDF 420276-7 - 26/09/2001

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 13/03, de 04/04/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre doação de bens às Associações dos Universitários e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de bens às associações de universitários, e dá outras providências. Denota-se do projeto de lei que se trata de bens móveis. Quanto à legalidade da matéria ora apreciada tem que, sendo conveniente à administração pública e devidamente autorizado pela Câmara, pode o Município dispor de bem móvel a título de doação de acordo com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Dispensável o laudo de avaliação, uma vez que se trata de bens recentemente adquiridos, conforme o art. 1º do Projeto de Lei. Constante o ônus obrigatório as donatárias.

Quanto a ser justo, entendemos que sim, não só pela finalidade social que possui as donatárias, mas pela situação financeira precária em que se encontram os universitários associados. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória.

Assim sendo, revela-se a matéria absolutamente constitucional, razão pela qual somos **Favoráveis** à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

Vereadora **JAILDES PEREIRA BARBOSA**
- RELATORA -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 13/03, de 04/04/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre doação de bens às Associações dos Universitários e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de bens às associações dos universitários, e dá outras providências. Da matéria que ora analisamos não decorre nenhum lançamento contábil a ser realizado, independendo de previsão orçamentária, no caso presente apenas haverá a baixa no balanço patrimonial em data oportuna. Pela finalidade da doação entendemos ser economicamente e financeiramente viável à municipalidade. Presente o ônus as donatárias de forma impositiva.
Pelas razões expostas não há infração á Lei Orçamentária vigente e à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Assim sendo manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

VEREADOR **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -